

RECLAMADO: J S P PRESTADORA SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - ME E

OUTROS (3)

01) Execução movida por JARBAS DOS SANTOS BARBOSA em face de J S P PRESTADORA SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - ME e outros (3).

DESPACHO com força de edital de leilão para conhecimento de todos que se interessarem

Por não embargada, julgo subsistente a penhora.

Designo leilões do bem(ns) acima descrito(s) para os dias 1º e 26 /06/2023, a partir das 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro, Sued Peter Bastos Dyna, na forma eletrônica no site www.suedpeterleiloes.com.br.

Bem(ns) penhorado(s):

1 - Um terreno, situado na cidade de Blumenau, no Bairro Itoupavazinha, na rua Botuverá, contendo a área de 34.937,76 m2, sem edificações, mais bem descrito e registrado junto à Matrícula nº 38.809, do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Blumenau (SČ), avaliado em R\$ 1.300.000,00.

Quem pretender arrematar os bens, deverá se manifestar no dia, hora e endereço eletrônico acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. Caso queira adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações poderá apresentar a proposta de aquisição por escrito, na forma do art. 895, incisos I e II, e parágrafos do atual CPC.

Nas hipóteses abaixo descritas, arbitra-se a comissão do leiloeiro a ser depositada em guia judicial na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil:

Fls.: 3

• Arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, acrescida das despesas que despendeu, as quais ficarão a cargo do arrematante (artigo 884, parágrafo único, do atual CPC e art. 23, § 2°, da Lei 6.830/80);

 Pagamento (art. 826 do CPC): 2% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada;

• Acordo: 3% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada.

• Remição dos bens (art. 876, § 5° do CPC): 4% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo do terceiro adjudicante.

 Adjudicação: será cobrado do exequente apenas as despesas efetivamente efetuadas pelo leiloeiro, mediante comprovação nos autos, limitadas a 3% sobre o valor da execução, desde que o bem penhorado seja superior aos créditos do exequente.

Fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos bens, respondendo, a partir do recebimento do bem pelo encargo de depositário.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal a vistoriar, fotografar e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já advertida de que a obstrução ou impedimento constitui prática atentatória à dignidade da Justiça, sujeita a multa de até 20% do valor atualizado do débito (CPC, art. 774, parágrafo único).

Ficam, desde já, intimadas as partes da realização dos leilões, caso não encontradas.

Intime(m)-se, via postal, credor hipotecário/cônjuge do executado/coproprietários, se houver.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, das partes e do leiloeiro, este despacho com força de edital, em face dos princípios da economia e da celeridade processual, será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

LINHARES/ES, 19 de abril de 2023.

Número do documento: 23041816204903200000029838132

GERALDO RUDIO WANDENKOLKEN

Juiz do Trabalho Substituto

